



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº 122, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da execução orçamentária e financeira de emendas parlamentares no âmbito do Município de Santana da Vargem, em observância ao art. 163-A da Constituição Federal.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem-MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o disposto no art. 163-A da Constituição da República, que impõe aos entes federativos o dever de assegurar transparência, rastreabilidade, publicidade e comparabilidade das informações contábeis, orçamentárias e fiscais;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF, que declarou inconstitucionais práticas orçamentárias incompatíveis com os princípios da transparência e da rastreabilidade, determinando a adequação dos entes federativos ao modelo federal de controle da execução das emendas parlamentares;

Considerando o disposto no art. 8º, inciso XI, da Instrução Normativa nº 05, de 10 de dezembro de 2025, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG;

Considerando a necessidade de resguardar a regularidade da execução orçamentária, a responsabilidade fiscal e a segurança jurídica dos agentes públicos,,

DECRETA:

Capítulo I Do Objeto e das Diretrizes Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e de controle para a execução das emendas parlamentares, individuais ou coletivas, de origem municipal ou estadual, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A execução das emendas parlamentares observará, de forma cogente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e rastreabilidade.

Capítulo II Dos Requisitos para Execução das Emendas

Art. 3º A execução de emenda parlamentar ficará condicionada à apresentação prévia de plano de trabalho pela Secretaria Municipal executora, contendo, no mínimo:

- I – identificação do parlamentar autor da emenda;
- II – descrição clara e precisa do objeto;
- III – justificativa do interesse público;
- IV – identificação do beneficiário final dos recursos;
- V – cronograma físico-financeiro;
- VI – estimativa detalhada de custos.

Art. 4º Considerar-se-á atendido o disposto no art. 163-A da Constituição Federal quando a execução permitir a rastreabilidade completa da despesa, desde o ingresso da receita até o pagamento final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

Capítulo III Das Competências

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

- I – providenciar a abertura de contas bancárias específicas para o recebimento e movimentação dos recursos;
- II – assegurar a codificação contábil individualizada das emendas parlamentares;
- III – registrar a execução orçamentária e financeira conforme padrões definidos pelos órgãos centrais de contabilidade.

Art. 6º Compete ao Controle Interno:

- I – realizar análise técnica prévia da conformidade das emendas;
- II – manifestar-se formalmente sobre a possibilidade de execução;
- III – acompanhar e auditar a execução dos recursos.

Capítulo IV Da Transparência e da Publicidade

Art. 7º O Município manterá, em seu Portal da Transparência ou, subsidiariamente, no Portal de Emendas do TCEMG, informações atualizadas sobre cada emenda parlamentar, incluindo:

- I – autor da emenda;
- II – objeto;
- III – valores;
- IV – beneficiário;
- V – execução física e financeira.

Capítulo V Da Execução

Art. 8º A execução de emenda parlamentar será suspensa, de forma motivada e individualizada, quando constatado o descumprimento dos requisitos previstos neste Decreto, ficando vedados atos de empenho, liquidação ou pagamento enquanto perdurar a irregularidade.

Capítulo VI Disposições Finais

Art. 9º O disposto neste Decreto não impede a execução das emendas parlamentares, desde que atendidas integralmente as exigências constitucionais, legais e regulamentares.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, de 30 de janeiro de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal